

CONTRATO ESTATAL N.º 113/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA COCEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E ARI RIBEIRO MENDES - ME.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, no Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador do RG inscrito no CPF/MF sob o _____ residente e domiciliado neste Município de Campo Largo - Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ARI RIBEIRO MENDES - ME**, sediada na Travessa Iguazu, 207, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.868.454/0001-28 neste ato representada, pelo **ARI RIBEIRO MENDES**, inscrito no CPF/MF sob o _____ ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de lavagem e lubrificação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

Itens	Código COCEL	Quantidades	Serviços
01.01	54	160	Lavagens sem motor de Caminhões Volkswagen 17.210 -Volkswagen 8.120 Euro 3 - Mercedes Benz L 1113 com equipamentos.
01.02	55	300	Lavagens sem motor de Camionetas Toyota Hilux - Ford Ranger - Hyundai
01.03	57	300	Lavagens sem motor de Gol - Sandero - Strada - Kangoo - Duster e outros veículos de passeio.
01.04	58	70	Lavagens de motocicletas .
01.05	59	150	Lubrificação de Caminhões Volkswagen 17.210 - Volkswagen 8.120 Euro 3 - Mercedes Benz L 1113 - Ford F - 4000 4 X 4 Euromec III
01.06	60	200	Lubrificação de Camionetas Toyota Hilux - Ford Ranger - Hyundai
01.07	258	150	Lubrificação de Equipamentos (Guindaste e Cesto Aéreo)
01.08	259	10	Lubrificação de Empilhadeira Hyster 50 Fortis

1.2 - Este Contrato é decorrente da **Licitação nº 047/2023** e da Proposta Comercial de 24/10/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços prestados, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - **Edital de Licitação nº 047/2023**, de 28 de setembro de 2023 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação dos serviços, ocorrerá durante 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da COCEL, em estabelecimento com sede no perímetro urbano do Município de Campo Largo - PR, sito na Avenida Xavier da Silva, nº 1596, neste Município, a uma distância máxima de 04 (quatro) km da sede da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 520, Centro de Campo Largo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço fixo, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da **CONTRATADA** e é fixo pelo prazo de 12 (doze) meses.

LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

Item	Código COCEL	Quant.	Material	Valor Unitário	Total
01.01	54	160	Lavagens sem motor de Caminhões Volkswagen 17.210 -Volkswagen 8.120 Euro 3 - Mercedes Benz L 1113 com equipamentos.	260,00	41.600,00
01.02	55	300	Lavagens sem motor de Camionetas Toyota Hilux - Ford Ranger - Hyundai	115,00	34.500,00
01.03	57	300	Lavagens sem motor de Gol - Sandero - Strada - Kangoo - Duster e outros veículos de passeio.	60,00	18.000,00
01.04	58	70	Lavagens de motocicletas	35,00	2.450,00
01.05	59	150	Lubrificação de Caminhões Volkswagen 17.210 -Volkswagen 8.120 Euro 3 - Mercedes Benz L 1113 - Ford F - 4000 4 X 4 Euromec III	60,00	9.000,00
01.06	60	200	Lubrificação de Camionetas Toyota	40,00	8.000,00



			Hilux - Ford Ranger – Hyundai		
01.07	258	150	Lubrificação de Equipamentos (Guindaste e Cesto Aéreo)	60,00	9.000,00
01.08	259	10	Lubrificação de Empilhadeira Hyster 50 Fortis	50,00	500,00
TOTAL					R\$ 123.050,00

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, pequenas despesas, horas extras, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para a completa prestação do serviço do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, etc.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá retirar os veículos disponíveis para serem lavados na sede da COCEL e após os serviços devolvidos no pátio da COCEL, ficando sob sua responsabilidade o deslocamento entre a COCEL e a EMPRESA, serviços estes executados aos Sábado ou Domingo, ou quando solicitado pela COCEL.

5.2 - O pagamento pela prestação dos serviços da **Licitação n.º 047/2023** será efetuado mensalmente, sendo serviços executados do 1º dia ao último dia do mês, o pagamento será efetuado no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal Eletrônica e relatório de lavagem e lubrificação ambos em 02 (duas) vias na sede da COCEL.

5.2.1 - A contratada deverá apresentar na COCEL relatório mensal em 02 (duas) vias contendo: data/ placa/ nº frota/ nº funcionário/ nº da nota fiscal/ quantidade/ valor unitário/ valor total.

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do objeto e obrigações deste Contrato;

6.1.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE nos prazos previamente determinados e de acordo com as normas que regem o setor Comercial e de prestação de serviços;

6.1.3 - Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em seu local de trabalho do Fiscal do Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato;

6.1.4 - Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.5 - Manter um representante autorizado, devidamente credenciado, para receber da CONTRATANTE as instruções, bem como proporcionar a equipe de fiscalização toda assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;

6.1.6 - Manter seguros contra acidentes, incêndio, roubo ou furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros, quando o veículo for entregue a sua responsabilidade, e em especial quando seu empregado ou preposto estiver conduzindo o veículo;

6.1.7 - A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços objetos deste contrato, provocados por ela, CONTRATADA;

6.1.8 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

6.1.9 - A CONTRATADA não reivindicará da CONTRATANTE, qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

6.1.10 - Obedecer às exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação ao transporte ou a condução dos veículos;

6.1.11 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou de qualquer pessoa que estiver desempenhando atividade junto aos serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.12 - Adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a CONTRATANTE julgar necessárias à execução dos serviços e preservação dos bens e interesses próprios da CONTRATANTE e de terceiros em geral, assumindo os ônus decorrentes;

6.1.13 - Correrá também sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA o pagamento de todo e qualquer dano que causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser feito por ela própria, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora;

6.1.14 - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela CONTRATANTE lhe dá o direito de reter o pagamento à CONTRATADA na proporção dos prejuízos verificados;

6.1.15 - Reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os defeitos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

6.1.16 - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da CONTRATANTE;

6.1.17 - Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da CONTRATANTE;

6.1.18 - Constitui obrigação da contratada, apresentar de forma organizada relatório de lavagem e lubrificação contendo data, número da nota fiscal, placa do veículo, número da frota, número do funcionário, quantidade, valor unitário, valor total, visando a perfeita execução do contrato administrativo, permitindo ampla transparência no processo de auditoria e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços.

7.1.2 - Pagar à **CONTRATADA** as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

7.1.3 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos iguais e sucessivos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo, com fundamento no **art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL**.

8.2 - Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, o valor pela execução do objeto do presente contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se os valores e corrigindo monetariamente pelo **IPCA** ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 – A não execução dos serviços, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

9.2 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

9.3 – A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.4 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.5 – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6– As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

I – por ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à COCEL, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

II – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COCEL em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 – Na aplicação das penalidades, a COCEL considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, conforme disposto no Edital, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e na Lei nº 13.303/16, com as consequências neles previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

12.2 - A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar os serviços, não se admitindo, a alegação de que terceiros ou outro qualquer, tenham adulterado ou danificado o veículo.

12.2.1 - A COCEL não se responsabilizará se no período de 12 meses os serviços executados não atingirem o montante especificado neste contrato, sendo pago somente a quantidade executada, conforme a necessidade da COCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais.

13.2 - A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.3 - Aplicam-se a este contrato as disposições: do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL; Lei nº 13.303/16; Lei nº 8.078/90; Lei nº 8.137/90; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 123/06; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

14.2 - Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 123.050,00 (cento e vinte e três e cinquenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.



15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário
3530.08.008

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”) e Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), conforme aplicável;

16.1.1 – Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

I - Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **COCEL**;

II - Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a COCEL em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

III - Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política LGPD, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

IV - Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

V - Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

VI - Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

VII - Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

VIII - A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **COCEL**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento destas obrigações;

IX - Comunicar a **COCEL** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

16. 2 - A COCEL e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COCEL** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DA ÉTICA E INTEGRIDADE

17.1 - A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

17.2 - A CONTRATADA deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **COCEL** - disponível em seu sítio eletrônico (<http://transparencia.cocel.com.br/codigo-de-conduta-etica/>). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.

17.3 - A CONTRATADA, sem excluir o dever da **COCEL**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

17.4 - A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio do Canal de Denúncias da **COCEL**, por telefone ou pelo e-mail:

a) 0800 726 2212



b) ouvidoria@cocel.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

18.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo:

18.1.1 - Responsabilidade Social:

18.1.1.1 - Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;

18.1.1.2 - Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

18.1.1.3 - Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;

18.1.1.4 - Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;

18.1.1.5 - Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

18.1.2. Responsabilidade Ambiental:

18.1.2.1 - Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância, à legislação e normas emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;

18.1.2.2 - Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: GESTOR DO CONTRATO

19.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Frotas, Sr. Joel Rolin Munhoz Barbosa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo - PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 11 de dezembro de 2023.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL

José Arlindo Lemos Chemin - Diretor Presidente

ARI RIBEIRO MENDES - ME

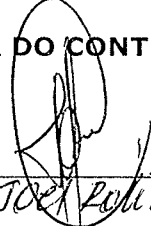
Ari Ribeiro Mendes

TESTEMUNHAS


Nome: Cia Campolarguense de Energia - COCEL.
Ana Laura Lagner
CPF: Gerente Div. Logística e Compras


Nome: _____
CPF: _____

GESTOR DO CONTRATO:


Nome: Joel Rolin M Barbosa
CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JANEIRO de 2024.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2605 - 59 Pág(s)

EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITIVOS, COMPROMETIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E ORDENS DE COMPRA DEZEMBRO/2023

CONTRATO ESTATAL N.º 112/2023

ORIGEM: Licitação nº 055/2023.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO(A): TREETECH TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF sob nº 28.610.265/0002-01.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de monitores de buchas de alta tensão, no âmbito do projeto de pesquisa e desenvolvimento regulado pela aneel, ciclo 2021-2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 259.048,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quarenta e oito reais) valor global, sendo o pagamento realizado em 30, 60, 90 e 120 dias da data da entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2023.

CONTRATO ESTATAL N.º 113/2023

ORIGEM: Licitação nº 047/2023.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADO(A): ARI RIBEIRO MENDES – ME, CNPJ/MF sob nº 07.868.454/0001-28.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e lubrificação para os veículos da frota da cocel.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 123.050,00 (cento e vinte e três mil e cinquenta reais) valor global estimado, sendo o pagamento efetuado no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal Eletrônica e relatório de lavagem e lubrificação ambos em 02 (duas) vias na sede da COCEL.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023.

CONTRATO ESTATAL N.º 114/2023

Página 51

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Maurício Roberto Rivabem.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste
documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.